## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**

1. **PREÂMBULO**
   1. **O MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG**, por intermédio do Prefeito Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n° 20/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o Edital de Credenciamento de cartórios para prestação de serviços notariais e extrajudiciais do Município de Janaúba/MG, para realizar em geral autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros relativos a atos do tabelião de notas, protestos e registros**,** que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei n° 8.666/93, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba - MG situada na Prç. Dr. Rockert n.º 92, Centro. O período para entrega e abertura dos envelopes será a partir de **10 de junho de 2021 a 10 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.janauba.mg.gov.br/licitacao](http://www.janauba.mg.gov.br/licitacao). O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na data e horário acima descrito, no Setor de Licitações da Prefeitura de Janaúba/MG, localizada no endereço constante no item 1.1;

## Constitui parte integrante deste Edital:

* + 1. Anexo I – Termo de Referência;
    2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
    3. Anexo III – Declaração de Habilitação;
    4. Anexo IV – Declaração;
    5. Anexo V – Minuta Contratual.

## OBJETO

* 1. O presente Edital tem como objeto realizar Credenciamento de cartórios para prestação de serviços notariais e extrajudiciais do Município de Janaúba/MG, para realizar em geral autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros, relativos a atos do tabelião de notas, protestos e registros, para eventual e esporádica necessidade do Município dos seguintes serviços, como segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | | | | **Unidade** | **Qtde** |
| 1 | Abertura de Firmas | | | | Unid | 65,0000 |
| 2 | Abertura de Matricula | | | | Unid | 40,0000 |
| 3 | Arquivamento | | | | Unid | 145,0000 |
| 4 | Arquivamento Folha | | | | Unid | 10,0000 |
| 5 | Autenticação de cópia por folha |  |  |  | Unid | 1260,0000 |
| 6 | Averbação de Construção | | | | Unid | 30,0000 |
| 7 | Averbação de Disdobro | | | | Unid | 6,0000 |
| 8 | Averbação de Inserção de Limites | | | | Unid | 3,0000 |
| 9 | Averbação de Retificação | | | | Unid | 10,0000 |
| 10 | Averbação Desmembramento | | | | Unid | 6,0000 |
| 11 | Averbação para integrar regimento sem valor | | | | Unid | 60,0000 |
| 12 | Certidão de Inteiro Teor | | | | Unid | 533,0000 |
| 13 | Certidão de Ônus e Ações | | | | Unid | 145,0000 |
| 14 | Certidão de Quesitos | | | | Unid | 70,0000 |
| 15 | Certidão de Quinzenaria | | | | Unid | 5,0000 |
| 16 | Certidão Negativa de Ações | | | | Unid | 30,0000 |
| 17 | Certidão Negativa de Ônus | | | | Unid | 30,0000 |
| 18 | Certidões | | | | Unid | 15,0000 |
| 19 | Certificado Apresentação Registro | | | | Unid | 60,0000 |
| 20 | Diligência | | | | Unid | 10,0000 |
| 21 | Escritura Pública de 70.000,01 até 105.000,00 | | | | Unid | 5,0000 |
| 22 | Prenotação | | | | Unid | 63,0000 |
| 23 | Procuração | | | | Unid | 15,0000 |
| 24 | Protocolo | | | | Unid | 10,0000 |
| 25 | Reconhecimento de Firma | | | | Unid | 520,0000 |
| 26 | Registro de Escritura Pùblica de Doação | | | | Unid | 34,0000 |

## CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados e os serventia/cartórios do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;
  2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;
  3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
  4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente

ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

* 1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações

ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

* 1. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;
  2. Os documentos das serventia/cartórios interessados deverão estar todos em nome do

interessado;

* 1. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
     1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 90 (noventa) dias a sua validade, contados da data de emissão;

## É vedada a participação de empresas:

* + 1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e

caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

* + 1. Que estejam suspensas de licitar junto a qualquer outro órgão mantido pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
    2. Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
    3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma serventia/cartório concorrente;
    4. Que não funcionem em Janaúba.
    5. Empresas que não atendam às exigências deste Edital.

1. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**
   1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO VI**,** integrante deste Edital.
      * Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
2. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
3. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO V– Modelo de Carta de Credenciamento deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela editada pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba e aprovada pelo conselho municipal de saúde através deliberação da Resolução nº 07/2019 de 19 de junho de 2019 e da Resolução CNS 453/2012.
   2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
   1. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **10/06/2021 às 09:00:00 horas até 10/06/2022**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Nº. do Edital: 03/2021**

**Nº do Processo: 100/2021**

**Data da Abertura: 10/06/2021 – 09:00:00**

* + - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
  1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
  2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
  3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

## – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

* 1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada serventia/cartório, de acordo com o estabelecido neste edital;
  2. Serão credenciadas as serventias/cartórios devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital**;**
  3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

## DOS RECURSOS

* 1. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
     1. O recurso será interposto por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado no Setor de Licitações, no endereço

descrito no **item 6.2**, de segunda a sexta feira, das 09h às 18h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

* 1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **03 (três) dias**

**úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até

**03 (três) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;

* 1. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter,

obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

* + 1. Nome e endereço da serventia/cartório;
    2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
    3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
    4. Fundamentação do pedido;
    5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
  1. Dos recursos serão cientificados a todas as serventias/cartórios interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da ciência;
     1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei n° 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de

interesse público;

* 1. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;
  2. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias

originais, protocolados no Setor de Licitações e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

* 1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimentos ou providência e de impugnar o Edital até o 2º. (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n° 8.666/93;
  2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
  3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;
  4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação;
  5. A impugnação interposta tempestivamente pela serventia/cartório interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. A recusa da serventia/cartório credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87,

da Lei n° 8.666/93;

* 1. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a serventia/cartório credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado;
3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

* 1. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo

de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

* 1. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
  2. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
  3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Janaúba/MG e cobrado judicialmente.
  4. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA,** independentemente de notificação judicial ou

extrajudicial.

* 1. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

## CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

* 1. Publicado o resultado com a relação das serventias/cartórios habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será

homologado e as serventias/cartórios habilitadas ao credenciamento serão convocadas para

a assinatura do termo contratual no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação do termo de homologação;

* 1. No caso de interposição de recursos, o prazo de 10 (dez) dias reais previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela

imprensa oficial;

* 1. Compete ao Prefeito Municipal proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei n° 8.666/93;
  2. A serventia/cartório credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os

serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Procuradoria Jurídica;

* 1. Para a assinatura do Termo Contratual as serventias/cartórios deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social

ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos;

* 1. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo V;**
  2. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições**:**
     1. inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;
     2. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
     3. impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;
     4. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;
     5. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões

objetivas que justifiquem a sua conduta.

## DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

* 1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) serventia/cartório(s) credenciada(s) se darão por ato do Prefeito Municipal;
  2. As serventia/cartórios habilitadas serão convocadas, a critério do Prefeito Municipal, para assinarem o competente termo contratual;
     1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à serventia/cartório infratora.

## DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;
  2. Será o credenciamento cancelado a pedido da serventia/cartório credenciada, quando

comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

* 1. É facultado ao Prefeito Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
     1. A serventia/cartório credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
     2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
     3. a serventia/cartório credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
  2. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata;
  3. As serventia/cartórios interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
  4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente na Prefeitura Municipal;

* 1. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da serventia/cartório interessada, desde que seja possível a aferição da sua

qualificação;

* 1. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais serventias/cartórios interessadas em detrimento das demais;
  2. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a serventia/cartório interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e

sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou

circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

* 1. É de responsabilidade da serventia/cartório o acompanhamento do processo pelo site: www.janauba.mg.gov.br, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;
  2. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.janauba.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitação, em horário comercial,
  3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 14.11;
  4. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

## Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

Prç. Dr. Rockert 92 – Bairro Centro Janaúba - MG. CEP. 39.440-000 Fone: (38) 3821-4009

E-mail: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) Horário: 13h00 às 17h00.

## DO FORO

* 1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Janaúba**, por mais privilegiado que outro seja.

Janaúba, 26 de maio de 2021.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

Presidente da Comissão

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento de cartórios para prestação de serviços notariais e extrajudiciais do município de Janaúba –MG, para realizar em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) relativos a atos do tabelião de notas, protestos e registros.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição elencada atenderá às necessidades de suprimento da demanda da Administração Municipal de Janaúba em relação aos serviços de cartório.

2.2. O credenciamento é necessário e essencial para atender as demandas de registros de firma, autenticação, emissão de certidões e outros documentos oficiais imprescindíveis ao município e seus representantes legais.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Prestar o serviço próprio de Cartório de Notas, assim que solicitado pelo Município.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | | | | **Unidade** | **Qtde** |
| 1 | Abertura de Firmas | | | | Unid | 65,0000 |
| 2 | Abertura de Matricula | | | | Unid | 40,0000 |
| 3 | Arquivamento | | | | Unid | 145,0000 |
| 4 | Arquivamento Folha | | | | Unid | 10,0000 |
| 5 | Autenticação de cópia por folha |  |  |  | Unid | 1260,0000 |
| 6 | Averbação de Construção | | | | Unid | 30,0000 |
| 7 | Averbação de Disdobro | | | | Unid | 6,0000 |
| 8 | Averbação de Inserção de Limites | | | | Unid | 3,0000 |
| 9 | Averbação de Retificação | | | | Unid | 10,0000 |
| 10 | Averbação Desmenbramento | | | | Unid | 6,0000 |
| 11 | Averbação para integrar regimento sem valor | | | | Unid | 60,0000 |
| 12 | Certidão de Inteiro Teor | | | | Unid | 533,0000 |
| 13 | Certidão de Ônus e Ações | | | | Unid | 145,0000 |
| 14 | Certidão de Quesitos | | | | Unid | 70,0000 |
| 15 | Certidão de Quinzenaria | | | | Unid | 5,0000 |
| 16 | Certidão Negativa de Ações | | | | Unid | 30,0000 |
| 17 | Certidão Negativa de Ônus | | | | Unid | 30,0000 |
| 18 | Certidões | | | | Unid | 15,0000 |
| 19 | Certificado Apresentação Registro | | | | Unid | 60,0000 |
| 20 | Diligência | | | | Unid | 10,0000 |
| 21 | Escritura Pública de 70.000,01 até 105.000,00 | | | | Unid | 5,0000 |
| 22 | Prenotação | | | | Unid | 63,0000 |
| 23 | Procuração | | | | Unid | 15,0000 |
| 24 | Protocolo | | | | Unid | 10,0000 |
| 25 | Reconhecimento de Firma | | | | Unid | 520,0000 |
| 26 | Registro de Escritura Pùblica de Doação | | | | Unid | 34,0000 |

1. **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados por cartórios na comarca de Janaúba - MG, que atendam as especificações do presente instrumento.

4.2. Controle da execução.

l. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável do município.

ll. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

|  |  |
| --- | --- |
| brasão | **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MINAS GERAIS**  **CNPJ 18.017.392/0001-67**  **Fone: (38) 3821-4009 – Fax: (38) 3821-2757**  **Praça Dr. Rockert, nº 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG** |

4.3 O Município autoriza a credenciada a realizar os serviços, mediante apresentação, por parte do servidor, de termo de autorização de serviço.

4.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.5 O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

**5. VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA**

5.1 O custo estimado total da presente contratação é de R$ **138.945,63 (cento e trinta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

5.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados, conforme o caso.

5.3 O prazo de vigência desta contratação será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 57, inciso II , da Lei 8.666/93.

**6. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os cartórios de registro de notas, legalmente constituídos, habilitados, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Janaúba.

6.2. Podem participar deste Credenciamento:

a) Os cartórios de Notas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

b) Os cartórios interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

6.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Cartórios com sede em outra Comarca;

b) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6.4. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato de delegação do serviço de tabelião ao Cartório;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal quanto federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) Prova de regularidade fiscal estadual;

e) Prova de regularidade fiscal Municipal;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

h) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

i) Indicação do Tabelião, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome do Cartório, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

6.5. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada pelo setor responsável pelo credenciamento, mediante a exibição do original.

6.6. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o Cartório aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6.7. Não será credenciado o cartório que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada obriga-se a:

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

|  |  |
| --- | --- |
| brasão | **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MINAS GERAIS**  **CNPJ 18.017.392/0001-67**  **Fone: (38) 3821-4009 – Fax: (38) 3821-2757**  **Praça Dr. Rockert, nº 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG** |

1.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

1.4. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatados falha, incorreção ou qualquer dano;

1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

1.9. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A Contratante obriga-se a:

1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**9. MEDIDAS ACAUTELADORAS E GARANTIA**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

11.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

12.1 As despesas dessa contratação serão suportada pela dotação orçamentária (no anexo I).

## ANEXO II

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**(Papel timbrado da Licitante)**

**A**

**Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 03/2021**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 03/2021, divulgado pela Prefeitura Municipal de Janaúba, objetivando a contratação de Cartórios Notariais para realizarem serviços, conforme a Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, e que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Administração Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de Janaúba/MG poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

## Nome: Endereço: CNPJ: CEP:

**Cidade: Estado:**

**Profissional Responsável Nome:**

**CRM: RG:**

**CPF:**

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**A** **Comissão Permanente de Licitação PREFEITURA DE JANAÚBA/MG**

**Ref.: Credenciamento n° 03/2021.**

Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº

…........................, por intermédio do seu representante legal, o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9º e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

**A**

**Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA DE JANAÚBA/MG.**

**Ref.: Credenciamento n° 03/2021**

Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº…........................, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) …...................., portador da Carteira de Identidade nº …......................... e do CPF nº …................ DECLARA que:

1. Sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
2. Possui capacidade física para realizar os atos notariais objeto deste Credenciamento;
3. Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

***Localidade,*** ***de*** ***de***

**Assinatura**

## (Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)

## ANEXO V

## MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO N.º.........**

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Janaúba e a serventia/cartório\_\_\_\_\_\_\_ , nas cláusulas e condições que se seguem:

**O MUNICIPIO DE JANAÚBA/MG**, com sede à Prç. Dr. Rockert, nº 92- Centro, CNPJ nº 92, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Aparecido Mendes Santos**,** e a empresa......................., pessoa jurídica de direito privado ..........................., com seus atos constitutivos registrados no(a)....................., sediada em...................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº.................., Inscrição Estadual nº........, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr........................., Identidade nº..........., CPF nº.............(qualificação), doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo nº. 100/2021, Credenciamento nº 03/2021**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de cartórios para prestação de serviços notariais e extrajudiciais do Município de Janaúba/MG, para realizar em geral autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros, relativos a atos do tabelião de notas, protestos e registros, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Serviço | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| XXXX | XXXX | XXXX | R$XXXX | R$XXXX |
| Total do Contrato R$ XXXX | | | | |

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.1.1- Os servidores designado pela Procuradoria Jurídica se deslocarão até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta.

2.2- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de Janaúba/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, será conforme

Portaria baixada pelo Prefeito Municipal;

3.2- Não havendo mais de uma serventia/cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

## CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

4.1- As despesas decorrentes desta licitação acorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1- O contrato terá vigência a partir da **data da assinatura até 10 de Junho de 2021**, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60

meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Comunicar às serventia/cartórios credenciadas até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as serventias/cartórios credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

6.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas serventias/cartórios credenciadas;

6.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

6.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

6.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados

e prepostos;

7.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante,

obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado; 7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o

prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante má aquiescência prévia e expressa do

Município.

7.9- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos legais e as determinações constantes da Tabela Oficial dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

* 1. - **DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.
  2. - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês

subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à

licitante vencedora, no Banco , Agência , Conta .

8.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de

penalidades ou inadimplência.

* 1. - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) am *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## - DO REAJUSTE:

* + 1. - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis durante o exercício de 2021, salvo no caso de alteração do valor previsto na Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas gerais;
    2. - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.5 - Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.6- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.7- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do

contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal

8.666/93 e suas alterações:

1. **-** Advertência;
2. **-** Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;
3. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Janaúba/MG, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Janaúba/MG;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Desatender as determinações da fiscalização;
5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Janaúba/MG e/ou

a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos

causados.

9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. 9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
4. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
5. Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* 1. O presente contrato fundamenta-se:
     1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 **-** O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 03/2021 e o Termo de Referência, constante do processo nº 100/2021, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

* 1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
  2. - A rescisão poderá ser:
     1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
     2. - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
     3. - Judicial, nos termos da legislação.
  3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

* 1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do

**Credenciamento n° 03/2021,** seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais

lacunas.

14.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento. 14.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

* 1. - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2

(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas

abaixo nominadas.

Janaúba/MG, de 2021.

Município de Janaúba Contratante

Contratada

Testemunhas: